

# TributAção

Março de 2008 - Edição Extraordinária

## O Projeto de Reforma Tributária do Governo Federal

O Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional um novo Projeto de Emenda Constitucional (“PEC”) para a implementação de uma reforma tributária. Como o PEC não foi antecedido por reformas da máquina administrativa e previdenciária, o projeto de reforma tributária do Governo Federal não tem como objetivo uma verdadeira reforma estrutural do sistema atual, tampouco a redução da elevada carga tributária que atualmente assola o País.

Os dois grandes objetivos do Governo Federal com esse projeto são os seguintes: **(i)** unificação de alguns dos principais tributos federais com característica arrecadatória para a simplificação do atual e complexo sistema tributário nacional; e **(ii)** criação de um novo ICMS para por fim à guerra fiscal entre os Estados, incentivar novos investimentos e desonerar por completo as exportações.

Vale ressaltar que a efetiva abrangência da reforma tributária dependerá, em grande parte, da regulamentação que será feita posteriormente pela legislação infraconstitucional. Confira no quadro abaixo, de forma resumida, as principais alterações do PEC:

Atual sistemática (regra geral)	Principais alterações do PEC	Transição
<p><b>PIS e COFINS</b> (receitas das empresas - alíquotas de 1,65% e 7,6%)</p> <p><b>PIS - Importação e COFINS - Importação</b> (importação de bens e serviços - alíquotas de 1,65% e 7,6%)</p> <p><b>CIDE - Combustíveis</b> (comercialização e importação de combustíveis - diversas alíquotas)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extinção das contribuições: unificação sob um único imposto;</li> <li>- Criação do Imposto sobre Valor Adicionado Federal (“IVA-F”);</li> <li>- IVA-F incidirá sobre operações com “bens e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior”;</li> <li>- Lei regulamentará a abrangência e cobrança do imposto.</li> </ul>	2 anos*
<p><b>IRPJ</b> (lucro das empresas - alíquota de 15% e adicional de 10%).</p> <p><b>CSL</b> (lucro das empresas - alíquota de 9%)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extinção da CSL e provável aumento da alíquota do IRPJ;</li> <li>- Possibilidade de criação de adicionais de alíquotas para o IRPJ por setor de atividade econômica (ex.: instituições financeiras).</li> </ul>	2 anos*
<p><b>Contribuição Previdenciária sobre a folha de salários</b> (folha de salários - alíquota de 20%) e</p> <p><b>Contribuição ao Salário Educação</b> (folha de salários - alíquota de 2,5%)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extinção da contribuição ao salário- educação;</li> <li>- Determinação para que lei estabeleça reduções gradativas da contribuição social incidente sobre folha de salários para alcançar a alíquota de 14%; e</li> <li>- A Lei deverá ser encaminhada pelo governo dentro de 90 dias após a promulgação do PEC.</li> </ul>	- 2 anos* para a extinção da contribuição ao salário educação
<p><b>ICMS</b> (circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação - diversas alíquotas)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criação de um novo ICMS (também chamado de Imposto sobre Valor Adicionado Estadual - IVA-E);</li> <li>- Unificação das legislações estaduais;</li> <li>- Em regra, as alíquotas serão definidas no Senado: não há um número fixo de alíquotas e haverá uma alíquota padrão para todos os Estados;</li> <li>- Um órgão, nos moldes do atual CONFAZ, que reúne representantes de todos os estados, fará a regulamentação do imposto e tratará de incentivos e benefícios fiscais;</li> <li>- Nas operações interestaduais, o imposto será devido preponderantemente no estado de destino da mercadoria;</li> <li>- Criação de fundos para compensar as perdas que alguns Estados terão com a implementação do IVA-E.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 8 anos**</li> <li>- No período de transição haverá redução gradual: (i) das alíquotas interestaduais; (ii) do tempo de apropriação dos créditos referentes aos bens destinados ao ativo fixo.</li> </ul>

\* As alterações serão válidas apenas no 2º ano subsequente à promulgação do PEC.

\*\* As alterações no ICMS serão implementadas apenas no 8º ano subsequente à promulgação do PEC.

O Informativo TributAção é desenvolvido mensalmente pelos profissionais que integram a Área Tributária de Pinheiro Neto Advogados.

### Sócios da Área Tributária:

**Coordenador Nacional:** José Roberto Pisani

**São Paulo:** Sérgio Farina Filho, Marcelo Mazon Malaquias, Ricardo Luiz Becker, Luciana Rosanova Galhardo, Mauro Berenholc, Eduardo Carvalho Caiuby, Luiz Roberto Peroba Barbosa, Tércio Chiavassa e Marcelo Marques Roncaglia

**Rio de Janeiro:** José Olinto de Arruda Campos e Carlos Henrique T. Bechara

**Colaboraram com esta edição:** Sérgio Farina Filho, Luiz Roberto Peroba Barbosa, Tércio Chiavassa, Marcelo Marques Roncaglia, Rodrigo Corrêa Martone, Vinicius Jucá Alves, Diego Caldas R. de Simone e Rafael Minervino Bispo.

Este Boletim foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.

© 2008. Direitos autorais reservados a Pinheiro Neto Advogados.

**TRIBUTAÇÃO** é elaborado mensalmente pela Área Tributária de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, composta por 97 integrantes, sendo 12 sócios, 53 associados e 32 estagiários.

RUA HUNGRIA, 1.100,  
01455-000 SÃO PAULO, SP  
T.: +55 (11) 3247-8400  
F.: +55 (11) 3247-8600  
BRASIL

AV. NILO PEÇANHA, 11,  
20020-100 RIO DE JANEIRO, RJ  
T.: +55 (21) 2506-1600  
F.: +55 (21) 2506-1660  
BRASIL

SCS, QUADRA 1, BLOCO 1,  
70304-900 BRASÍLIA, DF  
T.: +55 (61) 3312-9400  
F.: +55 (61) 3312-9444  
BRASIL

PNA@PINHEIRONETO.COM.BR  
WWW.PINHEIRONETO.COM.BR